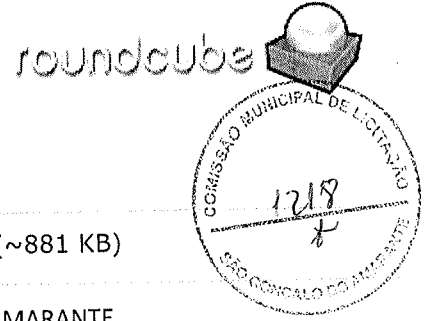


Assunto **APELAÇÃO CONTRARAZÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 SESA - ITEM 07**
 De Licitações Equimed <equimedlicitacao@gmail.com>
 Para <pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
 Data 2021-08-24 09:56



- APELO DE CONTRARAZÃO ITEM 07 - APARELHO DE ANESTESIA - Copia.pdf(~881 KB)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 APELAÇÃO CONTRARAZÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 SESA

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº **11.726.439/0001-12**, sediada **Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE**, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, Vimos por meio desta apresentar apelação a contrarrazão apresentada pela Empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA (RECORRIDA)**.

1. A Empresa afirma em sua peça que o seu equipamento está em processo de atualização junto ao Órgão Competente. Desta forma a Administração pública poderá assumir compromisso com aquisição de tal equipamento sujeito a problema que possa surgir em funcionamento. Considerando que a ANVISA não autorizou para tal funcionalidade.

"O fato do manual não possuir a marcação explícita para pacientes neonatais é devido ao processo de atualização do mesmo junto a ANVISA".

*Recibido
 24/08/2021
 [Assinatura]*

2. Distorcer a informação apresentada por nossa empresa para que as palavras pudessem favorece-las.

Referente ao quadro de insuficiência pulmonar ou pneumotórax, informamos que o produto é para uso por períodos não prolongados como qualquer equipamento de anestesia e o princípio de funcionamento é igual a todos os produtos disponíveis no mercado.

Vejamos o que foi descrito por nós em nossa peça recursal.

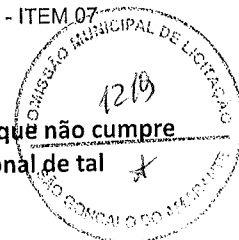
Ressaltamos ainda que o Catálogo dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prolongado, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

3. Que o equipamento dispõe de apenas 01 vaporizador;

Conforme manual do produto, catálogo apresentado e proposto comercial o produto ofertado acompanha suporte com posição para dois vaporizadores Selectatec com interlock para proteção contra erro acidental de uso incorreto. Além disso neste item foi cotado o vaporizador Inglês da Marca Penlon, a maior referência no mercado mundial para este produto.

A Empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA** tentando desnortear tal comissão pois o manual e catalogo apresentado e conforme fotos retiradas dos mesmos que foram anexados por ela, comprova o contrário ao que diz em sua peça de contrarrazão.

Ressaltamos ainda que a foto do Aparelho apresentado por eles para justificar o acoplamento do vaporizador e função dos 03 (três) gases não condiz com o material apresentando inicialmente no processo licitatório e em nenhum momento e outro documento cita tal condição do equipamento.



Por tanto Administração publica poderá ser prejudicada e principalmente os usuários, com um equipamento que não cumpre o que solicita o instrumento convocatório e quanto tão pouco a comprovação do funcionamento a nível nacional de tal modelo.

Primeiramente devemos no atentar que estamos zelando para o bem estar de pacientes que precisam do sistema público de saúde e que tal administração deverá estar adquirindo um bom equipamento e que atendam ao solicitado. Não é apenas um interesse financeiro para fins de ganho, mas sim pensar no próximo e oferecê-los um produto de qualidade e com finalidade que lhe foi proposto.

Desta forma solicitamos encarecidamente que Comissão possa julgar com olhar mais critérios para nas entrelinhas da contrarazão apresentada e verás que há intenção de induzir o pregoeiro ao erro no seu julgamento.

Entretanto sabemos que estamos em processo transparente e que será julgado de acordo ao critérios do instrumento convocatório, a fim de que as empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA** sejam desclassificada do Procedimento Licitatório.

ANEXO PEÇA RECURSAL

--

Hiran de M Vila Nova

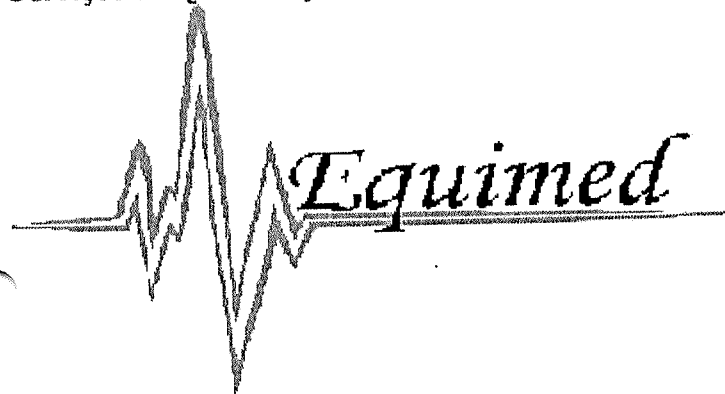
Diretor Comercial

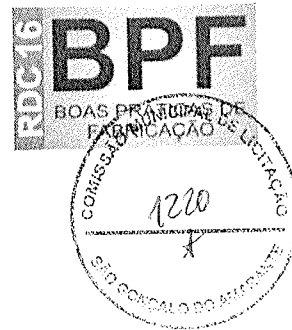
Equimed Comércio Varejista de Equip. Hosp ME

Cnpj: 11.726.439/0001-12 - Fone: (85) 3249-0106

E-mail: equimedlicitacao@gmail.com

Serviços de Qualificação Térmica e Calibração de Equipamentos





AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
APELAÇÃO CONTRARRAZÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 SESA

A S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº **11.726.439/0001-12**, sediada **Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE**, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, Vimos por meio desta apresentar apelação a contrarrazão apresentada pela Empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA (RECORRIDA)**.

1. A Empresa afirma em sua peça que o seu equipamento está em processo de atualização junto ao Órgão Competente. Desta forma a Administração pública poderá assumir compromisso com aquisição de tal equipamento sujeito a problema que possa surgir em funcionamento. Considerando que a ANVISA não autorizou para tal funcionalidade.

“O fato do manual não possuir a marcação explícita para pacientes neonatais é devido ao processo de atualização do mesmo junto a ANVISA”.

O fato do manual não possuir a marcação explícita para pacientes neonatais é devido ao processo de atualização do mesmo junto a ANVISA.

2. Destorceu a informação apresentada por nossa empresa para que as palavras pudessem favorece-las.

Referente ao quadro de insuficiência pulmonar ou pneumotórax, informamos que o produto é para uso por períodos não prolongados como qualquer equipamento de anestesia e o princípio de funcionamento é igual a todos os produtos disponíveis no mercado.

Vejamos o que foi descrito por nós em nossa peça recursal.

Ressaltamos ainda que o Catalogo dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

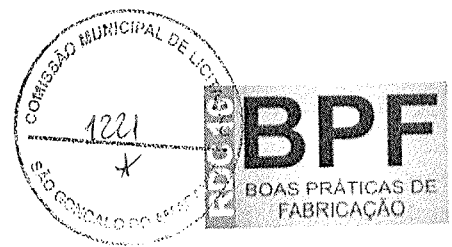
3. Que o equipamento dispõe de apenas 01 vaporizador;

Conforme manual do produto, catálogo apresentado e proposto comercial o produto ofertado acompanha suporte com posição para dois vaporizadores Selectatec com interlock para proteção contra erro acidental de uso incorreto.

Além disso neste item foi cotado o vaporizador Inglês da Marca Penlon, a maior referência no mercado mundial para este produto.

A Empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA** tentando desvirtuar tal comissão pois o manual e catalogo apresentado e conforme fotos retiradas dos mesmos que foram anexados por ela, comprova o contrario ao que diz em sua peça de contrarrazão.

Ressaltamos ainda que a foto do Aparelho apresentado por eles para justificar o acoplamento do vaporizador e função dos 03 (três) gases não condiz com o material apresentando inicialmente no processo licitatório e em nenhum momento e outro documento cita tal condição do equipamento.



Por tanto Administração pública poderá ser prejudicada e principalmente os usuários, com um equipamento que não cumpre o que solicita o instrumento convocatório e quanto tão pouco a comprovação do funcionamento a nível nacional de tal modelo.

Primeiramente devemos no atentar que estamos zelando para o bem estar de pacientes que precisam do sistema publico de saúde e que tal administração deverá estar adquirindo um bom equipamento e que atendam ao solicitado. Não é apenas um interesse financeiro para fins de ganho, mas sim pensar no próximo e oferece-los um produto de qualidade e com finalidade que lhe foi proposto.

Desta forma solicitamos encarecidamente que Comissão possa julgar com olhar mais critérios para nas entrelinhas da contrarrazão apresentada e verás que há intenção de induzir o pregoeiro ao erro no seu julgamento.

Entretanto sabemos que estamos em processo transparente e que será julgado de acordo ao critérios do instrumento convocatório, a fim de que as empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA** sejam desclassificada do Procedimento Licitatório.

ANEXO PEÇA RECURSAL

DOS FATOS

Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou, para o item/ lote 07 – Aparelho de anestesia, como primeira colocada, a empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA (RECORRIDA)**.

Entretanto, conforme restará demonstrado, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, desclassificando as empresas **RECORRIDA** e **SENDO DECLARADA COMO VENCEDORA** a empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** ora petionaria.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇO ATRAVES MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DE **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Para tanto, esta Ilustre Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública, e suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos e relação de documentos para a segurança jurídica deste órgão.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso entre os equipamentos ofertados pelas licitante classificada em 1º lugar para o item/ lote 07 – Aparelho de anestesia, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública.

DO PRODUTO OFERTADO PELA PRIMEIRA RECORRIDA **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA:**

Ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas.

O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos"

Em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), **página 3 (manual anexo a documentação)**, consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Prefácio

Este Manual do Utilizador descreve a utilização, os procedimentos operacionais e outras mensagens de segurança dos aparelhos de anestesia AX-400, AX-400a, AX-500a e AX-500, fabricados pela Comen Company. O manual oferece o melhor ponto de partida para um novo utilizador começar a operar os aparelhos de anestesia.

Estrutura e composição

O aparelho de anestesia consiste num Equipamento com rodízios, um ventilador de anestesia, um sistema de controlo de fluxo, um painel de exibição de monitorização de saúde, um vaporizador (Düger vapor2000, D-vapor[®], Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano para Düger vapor2000; desflurano para D-vapor[®]) ou Vaporizador Penlon Sigma Delta. Anestésicos aplicáveis: enflurano, isoflurano e sevoflurano Sigma Delta, desflurano Sigma EVA), um sistema de ventilação, um sistema de exaustão de gás anestésico, um módulo de monitorização de gás anestésico, um módulo de índice de saturação dupla, um módulo BIS, um módulo de monitorização de CO₂ e acessórios.

Campo de aplicação

Este produto é aplicável à anestesia sintética e ao acompanhamento respiratório em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Contraindicações

São proibidas pneumonia e insuficiência pulmonar.

Imagens

Todas as imagens apresentadas neste Manual do Utilizador são apenas para referência. Os menus, configurações e parâmetros mostrados nestas figuras podem não estar em conformidade com aquilo que vê no aparelho de anestesia.

Usos e costumes

- O símbolo é utilizado para indicar o procedimento operacional.
- [Caracteres]: Usado para indicar a sequência de caracteres do software.

Vida útil do produto

A vida útil prevista deste aparelho é 5 anos.

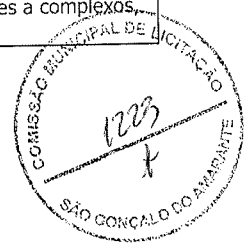
III

Outro ponto que ressalta a informação é através do catálogo apresentado pela empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA:**

Nossa Tecnologia

S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares ME
Endereço: Avenida Jovita Feitosa, 582 - Parquelândia
Fortaleza - Ceará - CEP 60455-410
CNPJ: 11.726.439/0001-12 Insc. Estadual: 06.394212-7
Fone: 55 85 32490106 equimedceara@gmail.com

Plataforma de ventilação de alta qualidade adequada para pacientes **pediátricos a geriátricos**, acuidade alta a baixa, casos simples a complexos, todos se adaptam. Os sistemas de anestesia COMEN oferecem as opções necessárias em ventilação, monitoramento e técnica.



PÁGINA 01 - NOSSA TECNOLOGIA - CATÁLOGO

Nossos Parceiros

Tubos nas praxias formadores life em metalês no corpo de material plástico para anestesia, fabricantes SOLVAY, STEINCO, DRAGER, BASKER e outros por ordem.

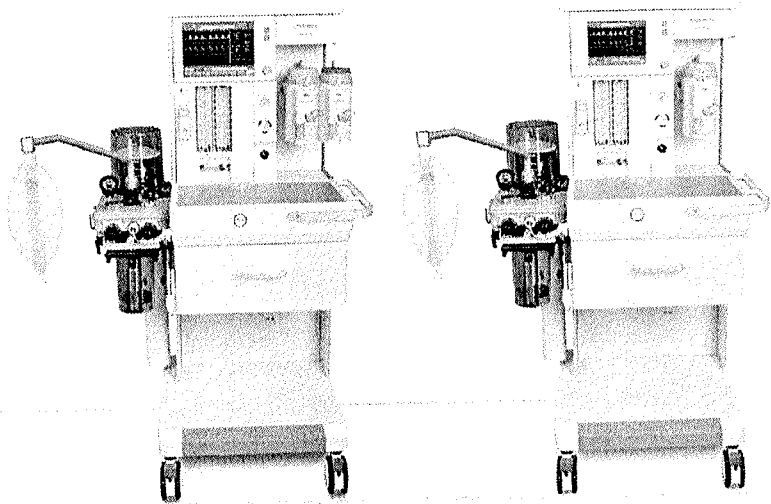
AA-300 VENTILAÇÃO E ANESTESIA TUBULAR EM POSIÇÃO AA-400

Nossa Tecnologia

Plataforma de ventilação de alta qualidade adequada para a pacientes pediátricos a geriátricos, acuidade alta a baixa, casos simples a complexos, todos se adaptam. Os sistemas de anestesia COMEN oferecem as opções necessárias em ventilação, monitoramento e técnica.

- Design de todo o controle do toque, interface de usuário intuitiva para operação rápida.
- Inteligência neural, autoventilação, teste automático de funcionamento, fluxo de O₂, fornece um fluxo de trabalho mais perfeito e uma experiência de operação clínica distinta.
- Desde o design de sua linha, sistema anestésico até AHS, esterilização a alta temperatura, a máquina de anestesia COMEN fornece uma solução de ponta de ponta.
- Filtro ascendente de 500 ml, um filtro e um circuito para evitar os eventos.
- Sistema de circuito respiratório using alta tecnologia de fluxo integrados.
- Módulo de gás anestésico e O₂ especial, design modular.
- O tubo de cada tubo e a conexão e separar facilmente a instalação de outros equipamentos, para um bom monitoramento de pacientes.

Trabalhando em estreita colaboração com você e ouvindo profissionais de medicina de todo o mundo, sabemos o que realmente afeta sua prática. Sabemos que um sistema contínuo e integrado de administração de anestesia pode ajudar a prestar cuidados personalizados. Portanto, criamos um sistema bem projetado e fácil de usar que permite que você se concentre em seus pacientes, e não no equipamento.



Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e sua respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o Catalogo dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.

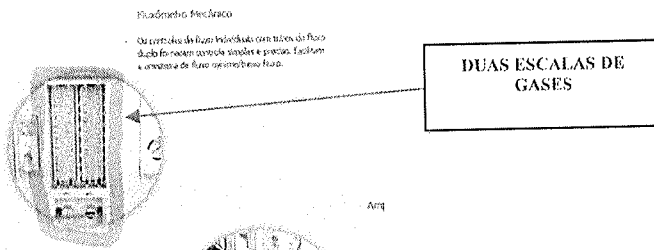
PAGINA 3 – MANUAL: SÃO PROIBIDAS PNEUMOTÓRAX E INSUFICIÊNCIA PULMONAR.

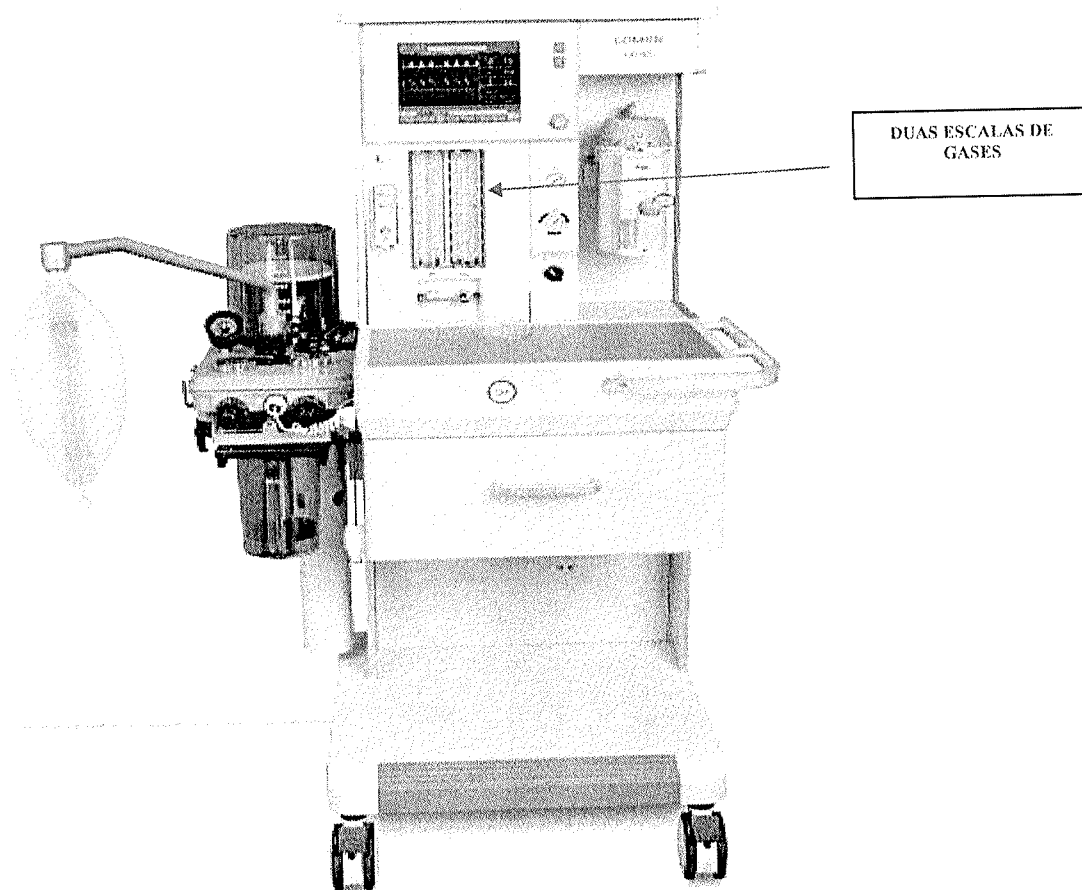
ITEM 07-- AMPLA PARTICIPAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	APARELHO DE ANESTESIA / EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATILEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES, GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS, COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTOS, ETC.COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS E NEONATOS, COM POSSIBILIDADE DE USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (NO2), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2. VAPORIZADOR DO TIPO CAUBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR	UNIDADE	

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivelo Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 - CNPJ nº 07.533.856/0001-19 - CGF 06.820.237-0 E-mail: prefeitura@pmgma.com.br - Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

Fica caracterizado tal afirmação através do modelo exposto no catálogo, pelo qual percebe-se apenas duas escalas.

3ª PÁGINA DO CATÁLOGO.





Diante de todo o exposto, resta comprovado que o produto ofertado pela RECORRIDA – RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA., aparelho de anestesia, modelo AX400, não atende às exigências Editalícias, devendo, portanto, por razões legais, ser desclassificada do certame.

Outro ponto a ressaltar são os acessórios Circuitos Respiratórios, também especificado em Manual nas Páginas 278 a 288, informa o tipo de Esterilização recomendada para tal material.

Os modelos ofertados PBC 345N e RTC 450N devem ser esterilizados em autoclave, por óxido de etileno e meios líquidos e Não utilizar o seguinte composto químico na desinfecção: Formaldeído.

Ocorre que tal recomendação pode restringir o processo de esterilização do material tendo em vista que o Hospital que irá receber tal equipamento acompanhado dos acessórios deverá trabalhar com o tipo de esterilização recomendada, e caso o Hospital não tenha, o equipamento ficará sem funcionamento ou Administração pública terá que realizar um novo processo licitatório para aquisições materiais ou até mesmo de equipamento de esterilização para se adequar a um único equipamento?



Anexo III. B

Circuito Respiratório-PBC 345N

1) Descrição de Produto:

O Circuito Respiratório RTC da Respiratory Care possui suas traquéias e tubo proximal fabricadas em silicone. Os conectores retos, em "Y", em "L" e os drenos são construídos em polissulfona, materiais de alta resistência que podem ser esterilizados em autoclave, por óxido de etileno e meios líquidos.

Compatibilidade:

Suas conexões são padronizadas e, desta forma, atendem a todos os ventiladores disponíveis no mercado que sigam a especificação de saída inspiratória e expiratória macho cônica de 22 mm.

2) Composição:

Componente	Materia
Conectores – Reto, Y, L	Polissulfona
Drenos	Polissulfona
Traquéia	Silicone
Tubo Proximal	Silicone

3) Procedimentos de Lavagem e Esterilização:

3.1. Lavagem:

A lavagem deve ser feita através da imersão do produto em detergente enzimático neutro, em temperaturas entre 35°C e 65°C, por aproximadamente 10-12 minutos. Enxaguar bem com água destilada ou filtrada. Deixar secar à temperatura ambiente em ambiente limpo antes de seguir com a desinfecção ou esterilização.

3.2. Desinfecção:

3.2.1 À Seco

Utilizar um pedaço de gaze umedecida com álcool 70%.

AVISO:

Não utilizar os seguintes compostos químicos na desinfecção:

- Fenol (>5%)
- Cetonas
- Formaldeído
- Hipoclorito
- Hidrocarbonatos Clorados
- Hidrocarbonatos Aromáticos
- Ácidos inorgânicos
- Compostos Quaternários de Amônia

Instruções de Uso

Podemos ainda acrescentar que a obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento, o qual deverá ser realizado por uma equipe treinada e autorizada pelo fabricante. Fato que vale analisar por trata-se de um equipamento importado e não há indicações de referências em nosso país do funcionamento e bom desempenho de tal modelo Classe de Aparelhos de anestesia apresentada.

Outro ponto que o Atestados de Capacidade Técnica apresentando, há a comprovação que a Empresa forneceu outro modelo e fabricante ao similar cotado no item 07 – Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de licitação possa julgar sua proposta.



Dessa forma, mesmo que a empresa ora classificada como vencedora tenham apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação e principalmente por não atender aos descritivo do edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA É DE QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E SE CONSTITUI O INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO, sendo que, "ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação" e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

É cediço, portanto, que o Edital constitui lei entre os licitantes e que de suas disposições ninguém pode se furtar ao cumprimento. HELY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da vinculação ao Edital da seguinte forma:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

Portanto, verifica-se que a classificação de empresas que não estejam em consonância com as regras Editalícias, é conduta prejudicial à disputa e, conseqüentemente, impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa, ocasionando, em tese, um desvio de finalidade.

DO REQUERIMENTO FINAL

O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

O Acolhimento e Provimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em sua íntegra, a fim de que as empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA** sejam desclassificada do Procedimento Licitatório; e

Nos termos da Lei 8.666/93, a classificação da empresa S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares EPP

Termos em que, pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 24 de Agosto de 2021
HIRAN DE
MEDEIROS VILA
NOVA:19005865415
Representante Legal - Socio Diretor

Assinado de forma digital por
HIRAN DE MEDEIROS VILA
NOVA:19005865415
2021.08.24 11:52:48 -03'00'

S & A Comércio Varejista de Equipamentos Hospitalares ME
Endereço: Avenida Jovita Feitosa, 582 - Parcelândia
Fortaleza - Ceará - CEP 60455-410
CNPJ: 11.726.439/0001-12 Insc. Estadual: 06.394212-7
Fone: 55 85 32490106 equimedceara@gmail.com